



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, de 11 de Novembro de 2010

SÚMULA: “INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT”.

Título I Disposições Preliminares

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui a carreira dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Executivo Municipal de Apiacás-MT.

§1º. Os cargos que passam a integrar esta Lei são constituídos pela Lei Complementar Municipal nº. 043 de 08 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos do Poder Executivo de Apiacás.

§2º. Os respectivos cargos serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com os cargos ocupados, na data de vigência desta Lei observada a escolaridade, a especialização ou habilitação profissional exigida para ingresso nas mesmas classes ou categorias.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º - Este Projeto de Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais da Assistência Social no âmbito do Poder Legislativo do município de Apiacás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – Por profissionais da Assistência Social, o conjunto de servidores ocupantes de campos de cargos efetivos que desempenha atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 4º - Os profissionais da Assistência Social do município de Apiacás pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social são regidos por esta Lei.

Art. 5º - A carreira dos Profissionais da Assistência Social será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Título II

Da Carreira dos Profissionais da Assistência Social

Capítulo I

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 6º - O Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal que integram a Carreira dos Profissionais da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Assistência Social do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social são organizados e observarão notadamente a:

I – Vinculação a natureza das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos objetivos da Política de Assistência Social do município de Apiacás, respeitando-se a habilitação exigida para o ingresso no cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e correspondente qualificação do servidor;

II – sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para a Secretaria de Assistência Social, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – adequação dos recursos humanos as necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento de serviços;

VI – investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo na forma prevista em Lei;

VII – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – garantia de oferta continua de programas e capacitações voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, o fazer dos Profissionais do Sistema Único da Assistência Social e a qualidade dos serviços por usuários;

X – garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças de convicções política ideológica;

XI – garantia de condições adequadas no trabalho;

XII – adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XIII – otimização do Sistema Único da Assistência Social com vistas a dinamização dos seus serviços e a universalização do seu atendimento a população.

Capítulo II Da Constituição da Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 8º. A Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída de 04 (quatro) cargos:

- I – Técnico de Nível Superior :
 - a) Assistente Social;
 - b) Psicólogo;
 - c) Instrutor (CRAS);
- V - Educador Social (CREAS e PETI);

Art. 9º - As atribuições de cada um dos cargos do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social são assim descritas:

I – Assistente Social: é categoria funcional com as atribuições de dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas e privadas, elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e condições julgadoras de concursos, ou seja, fazer seleção para cargo de assistente social. Planejar, organizar, administrar programas e projetos na área de serviço social, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras em matérias de serviço social. Realizar vistorias, perícias técnicas laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias de serviço social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social e outros conforme art. 5 da Lei 8.662/93, de regulamentação da profissão de assistente social.

II – Psicólogo: é categoria funcional com as atribuições de atuar no âmbito da psicologia nos programas, projetos e serviços socioassistenciais procedendo a estudos, elaborando e aplicando técnicas e métodos de verificação, possibilitando orientações e encaminhamentos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias à rede de proteção social básica e Especial. Desenvolver espaço de debate e interlocuções, bem como, participar de equipes multiprofissionais, visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos. Realizar triagens, relatórios técnicos, pareceres e outros documentos relativos à função.

III – Instrutor (CRAS): Compreende a categoria funcional com atribuições de realizar serviços de oficinas informativa com crianças de 0 á 6 anos, idosos, portadores de deficiência, adolescentes e mulheres (famílias), zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

as normas de higiene e segurança do trabalho e outras determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

IV - Educador Social (CREAS e PETI): Compreende com atribuições de realizar executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, jovens, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência. Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de rua. Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho e outras tarefas determinados pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

Capítulo III Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 10º - A série dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Técnico de Nível Superior: Psicólogo, Assistente Social e Instrutor do CRAS:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de mestrado ou doutorado.

II – Educador Social (CRAS E PETI):

- a) Classe A: habilitação em ensino médio completo;
- b) Classe B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

§2º. Os recursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão reconhecidos por uma comissão paritária constituída pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Secretário de Municipal de Assistência Social para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos á sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional
- c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento realizados dentro da área de atuação.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

Capítulo IV Da Movimentação Funcional

Art. 11º - O desenvolvimento funcional do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se á em duas modalidades:

- I – progressão vertical: por tempo de serviço;
- II – progressão horizontal: por nova titulação profissional.

Seção I Da Progressão Vertical

Art. 12º - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I – cumprindo o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II – aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação;

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 03 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço publico de Apiacás;

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se á automaticamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo II;

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal;

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumento e critérios, são previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 13º - A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, 05 (cinco) anos da classe B para a classe C e 05 (cinco) anos da classe C para D.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal;

§2º. Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior;

§3º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento.

Art. 14º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o crescimento acadêmico e a sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo Único – A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

Art. 15º - O incentivo será conferido em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para exercício subsequente em respeito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

prescrito no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16º - O incentivo a titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo publico municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo Único – Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo II, desta Lei, não são cumuláveis entre si.

Título III

Do Regime Funcional, Jornada de Trabalho e Remuneração.

Capítulo I

Do Ingresso

Art. 17º - O ingresso na Carreira dos Profissionais da Secretaria de Assistência Social obedecerá aos seguintes critérios:

- I – habitação especifica exigida para o provimento de cargo público;
- II – escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 18º - Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único da Assistência Social na classe A nível 01 (um) do respectivo cargo.

§1º. Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação especifica de acordo com o perfil do profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente a titulação exigida.

§2º. Ao servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ingressar em novo cargo da carreira dos Profissionais da Secretaria de Assistência Social, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, depois de cumprido o estágio probatório.

Capítulo II

Da Jornada de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 19º - A jornada de trabalho dos servidores integrantes deste Plano de Cargos será de :

I - 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Psicólogo, Educador Social e Instrutor do CRAS.

II – 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Assistente Social.

Parágrafo 1º – Para os Em caráter excepcional poderão ser alterados os limites mínimos e máximos de carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal responsável pela gestão da Assistência Social, para os fins de evitar a paralisação e descontinuidade dos serviços, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

Capítulo III Da Remuneração

Art. 20º - O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Assistência Social estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de escolaridade responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – As tabelas remuneratórias dos Profissionais da Secretaria de Assistência Social constam do anexo II, desta Lei.

Capítulo IV Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

Seção I

Art. 21º - Fica criada uma comissão de Enquadramento que será constituída paritamente entre membros indicados pelo governo municipal e representante dos servidores públicos municipais, num total de 06 (seis) membros formalmente nomeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Parágrafo Único – O governo municipal e a entidade sindical representante dos servidores municipais deverão apresentar ao secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II Dos Prazos

Art. 22º - O prazo de declaração dos trabalhadores da Comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) assim distribuídos:

I – prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contando da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II – prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do enquadramento;

III – prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV – prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;

V – prazo máximo da resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de consideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar os servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista em Lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da prefeitura fará publica-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do §2º. Deste artigo;

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do §2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta que se refere o inciso III do §2º deste artigo cabe á Comissão de Enquadramento e será publicada no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do §2º deste artigo;

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do §2º. Deste artigo, será publicado ato do prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do §2º deste artigo cabe a comissão de enquadramento e será publicada pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal da prefeitura, simultaneamente ao lado do pessoal da prefeitura municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção III

Do Enquadramento na Classe de Vencimentos

Art. 23º - Para definição da classe a qual pertence o servidor será utilizado inicial do cargo na data de enquadramento, observando o disposto no anexo II, desta Lei.

Seção IV

Do Enquadramento Nível de Vencimentos

Art. 24º - O enquadramento dos cargos previstos nesta Lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Apiacás, na forma do anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses, e duas, como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Seção V

Do Enquadramento no Padrão de Vencimentos

Art. 25º - Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I – Caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II – Caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo II, desta Lei.

III – Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta Lei a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente e identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido é o princípio da irredutibilidade.

Art. 25º - Previamente a comparação a que se refere o disposto no artigo anterior a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

Seção VI

Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional

Art. 26º - Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades, do servidor público municipal tendo em vista o conteúdo no anexo II, a esta lei.

Art. 27º - Identificado o cargo a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

Capítulo V

Das Concessões

Art. 28º - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Assistência Social ausentar-se do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- I – por 01 (um) dia para doação de sangue;
- II – por 02 (dois) dias para alistar-se no exército;
- III – por 04 (quatro) dias consecutivos em razão de nascimento de um filho.
- IV – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos menores sob sua tutela ou guarda, irmãos e avós.

Capítulo VI Da Licença Prêmio por Assiduidade

- Art. 29º** - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o profissional da Assistência Social fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com subsídio do cargo efetivo.
- Art. 30º** - Não se concederá licença prêmio ao Profissional da Assistência Social que no período aquisitivo:
- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem subsídio;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definida;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro (a).
- Art. 31º** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de um mês para cada 03 (três) faltas.
- Art. 32º** - O número de Profissionais da Assistência Social em gozo de licença não poderá exceder a um terço do número de funcionários da unidade.
- Art. 33º** - Para possibilitar o controle das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Assistência Social que gozarão esse direito garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Título IV Das disposições Finais

Art. 34º - As vagas do quadro da Secretaria Municipal da Assistência Social dos cargos ocupantes serão criadas em Lei conforme a demanda e necessidade vigente relacionadas no edital do concurso.

Art. 35º - O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do município de Apiacás será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 36º - O Chefe do Poder Público fará enquadramento dos servidores regidos por esta Lei, observando os limites legais de competência conforme depuser em regulamento e no Plano de Cargos Gerais dos Servidores Públicos por comissão paritária, instituída para esse fim é dar-se á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 37º - Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados á existência de previsão orçamentária.

Art. 38º - As alterações por remuneração prevista nesta Lei Complementar serão realizadas, sempre que necessário, por meio de Lei ordinária.

Art. 39º - As demais vantagens e benefícios não contemplados nesta Lei Complementar serão regidos pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 40º - Fazem parte desta Lei os anexos I, II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.

Em 11 de Novembro de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas/Criadas /Existentes	Vagas ampli das
Assistente Social	2	2
Psicólogo	2	-
Instrutor do CRAS	1	-
Educador Social	3	-
Totais.....	8	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

VENCIMENTO BASE					
Cargo: EDUCADOR SOCIAL					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A	B 15%	C 15%
0 - 3 anos	1	1	714,00	821,10	944,27
3,1 - 6 anos	2	1,03	735,42	845,73	972,59
6,1 - 9 anos	3	1,06	757,48	871,10	1.001,77
9,1 - 12 anos	4	1,09	780,21	897,24	1.031,82
12,1 - 15 anos	5	1,12	803,61	924,16	1.062,78
15,1 - 18 anos	6	1,15	827,72	951,88	1.094,66
18,1 - 21 anos	7	1,18	852,55	980,44	1.127,50
21,1 - 24 anos	8	1,21	878,13	1.009,85	1.161,33
24,1 - 27 anos	9	1,24	904,47	1.040,14	1.196,17
27,1 - 30 anos	10	1,27	931,61	1.071,35	1.232,05
30,1 - 33 anos	11	1,30	959,56	1.103,49	1.269,01
33,1 - 35 anos	12	1,33	988,34	1.136,59	1.307,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

VENCIMENTO BASE					
Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
Psicólogo, Assistente Social e Instrutor do CRAS					
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A	B 15%	C 15%
0 - 3 anos	1	1	2.310,00	2.656,50	3.054,98
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.379,30	2.736,20	3.146,62
6,1 - 9 anos	3	1,06	2.450,68	2.818,28	3.241,02
9,1 - 12 anos	4	1,09	2.524,20	2.902,83	3.338,25
12,1 - 15 anos	5	1,12	2.599,93	2.989,91	3.438,40
15,1 - 18 anos	6	1,15	2.677,92	3.079,61	3.541,55
18,1 - 21 anos	7	1,18	2.758,26	3.172,00	3.647,80
21,1 - 24 anos	8	1,21	2.841,01	3.267,16	3.757,23
24,1 - 27 anos	9	1,24	2.926,24	3.365,17	3.869,95
27,1 - 30 anos	10	1,27	3.014,03	3.466,13	3.986,05
30,1 - 33 anos	11	1,30	3.104,45	3.570,11	4.105,63
33,1 - 35 anos	12	1,33	3.197,58	3.677,22	4.228,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Estabelece o Plano de cargos e carreira dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,

Em, 11 de Novembro de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Estabelece o Plano de cargos e carreira dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social .

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,

Em, 11 de Novembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL